



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 117/2025

Proponente: Prefeito Municipal de Viana

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Viana".

A proposição autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.988.005,65 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Viana para o exercício de 2025.

O objetivo é atender às necessidades de diversas secretarias, como Educação, Saúde, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Agricultura, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos (IPREVI), garantindo a correta execução e aplicação de suas atividades. Os recursos serão destinados a despesas como manutenção de unidades escolares, ações de saúde, regularização fundiária, pagamento de benefícios previdenciários, entre outras, conforme detalhado no Anexo I do projeto.

A cobertura dos créditos, conforme o Anexo II, será realizada por meio de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, sem comprometer as despesas fixadas e a manutenção dos serviços essenciais. O projeto foi encaminhado em regime de urgência especial.

Protocolada nesta Casa Legislativa sob o nº 2134/2025, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação (CJR). Após oitiva dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), restou deliberado pela emissão de parecer conjunto. Deste modo, foi designado como relator o subscritor deste voto.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica opinou pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 117/2025.

Eis o relatório.





2. VOTO DO RELATOR

Este relator, após análise aprofundada do Projeto de Lei nº 117/2025, e considerando as legislações pertinentes como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/64, e as leis orçamentárias do Município de Viana (PPA, LDO e LOA), bem como as ponderações do parecer jurídico da Procuradoria, apresenta seu voto.

2.1. Aspecto Formal: Competência e Iniciativa

a) Competência

O Projeto de Lei nº 117/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, insere-se no âmbito da autonomia e competência legislativa do Município de Viana. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a prerrogativa de "legislar sobre assuntos de interesse local".

A matéria veiculada no PL 117/2025, que trata da gestão orçamentária e financeira para a execução de atividades essenciais, é inequivocamente um assunto de interesse local. A alocação de recursos para despesas específicas nas áreas de saúde, educação e previdência repercute direta e imediatamente na vida dos cidadãos de Viana, caracterizando o interesse predominante do Município. Esta proposição não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente, conforme o artigo 24 da mesma Carta.

b) Iniciativa

A iniciativa para propor o Projeto de Lei nº 117/2025 é do Prefeito Municipal de Viana, Wanderson Borghardt Bueno. A proposição de leis que envolvam a abertura de créditos adicionais e a alteração de leis orçamentárias é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Esta prerrogativa está em consonância com o Art. 165 da Constituição Federal, que, por simetria, aplica-se aos Chefes do Executivo nos estados e municípios. Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município de Viana, em seu Art. 60, inciso IV, expressamente confere ao Prefeito a atribuição de iniciar o processo legislativo em matérias de sua competência, como as que tratam de orçamento. Assim, não há vício de iniciativa no presente Projeto de Lei, respeitando-se a separação dos poderes e as normas constitucionais e orgânicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2.2. Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei nº 117/2025 observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição apresenta ementa que sintetiza o objeto da norma, articulação clara e concisa, e numeração sequencial dos artigos. Os anexos, que detalham a suplementação e as fontes de recursos, são parte integrante do projeto e conferem a necessária transparência e especificidade ao ato normativo. A linguagem utilizada é formal e adequada, garantindo a clareza e a precisão indispensáveis à segurança jurídica.

2.3. Conformidade com a Legislação Orçamentária

O Projeto de Lei nº 117/2025 gera um impacto financeiro direto no orçamento municipal ao propor a abertura de um crédito adicional suplementar de R\$ 25.988.005,65. A Lei nº 4.320/64 e a LRF estabelecem que créditos adicionais suplementares são destinados a reforçar dotações já existentes na LOA.

O demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro é apresentado de forma clara nos Anexos I e II do projeto. O Anexo I detalha as dotações orçamentárias a serem suplementadas e suas finalidades. O Anexo II especifica as fontes de recursos: excesso de arrecadação (R\$ 21.469.534,50) e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias existentes (R\$ 4.318.471,14).

A abertura do crédito está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), que preveem a possibilidade de alterações e adequações na execução orçamentária por meio de créditos adicionais, garantindo a flexibilidade necessária para a gestão. A existência de autorização prévia na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) para a abertura de créditos suplementares, uma prática comum, reforça a legalidade do ato.

2.4. Repercussão para as Finanças Municipais

O projeto de lei não gera aumento líquido da despesa pública. A proposta indica que os recursos para cobrir este crédito são provenientes de excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias existentes. A utilização dessas fontes é um mecanismo legalmente previsto para a abertura de créditos adicionais, conforme o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e a LRF, não gerando aumento da carga tributária ou endividamento.

O Poder Executivo afirma que a medida não comprometerá as despesas fixadas na LOA nem a manutenção dos serviços públicos essenciais, o que é um indicativo de sustentabilidade fiscal. A destinação dos recursos para áreas prioritárias como saúde, educação

3

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro – CEP 29130-013 – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

e previdência, que são de manifesto interesse público, justifica a realocação. A operação está em conformidade com as diretrizes de responsabilidade fiscal e os limites constitucionais e legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação (CJR) e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), em **parecer conjunto**, opinam pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa, recomendado a **aprovação do Projeto de Lei nº 117/2025**.

É o parecer.

FLÁVIO VOLPONI

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 01/10/2025 10:50

Checksum: **F939CE3E4F3DBEA422477C1B993ED0C063806B54270EA858657BE8E382D6E59F**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.